

Aviso aos exportadores da União Europeia se propõem exportar em 2008 substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

(2007/C 164/09)

I. O presente aviso destina-se às empresas que, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008, pretendam exportar da Comunidade Europeia as seguintes substâncias:

- Grupo I: CFC 11, 12, 113, 114 ou 115
- Grupo II: Outros CFC totalmente halogenados
- Grupo III: Halon 1211, halon 1301 ou halon 2402
- Grupo IV: Tetracloroeto de carbono
- Grupo V: 1,1,1-Tricloroetano
- Grupo VI: Brometo de metilo
- Grupo VII: Hidrobromofluorocarbonetos
- Grupo VIII: Hidroclorofluorocarbonetos
- Grupo IX: Bromoclorometano

II. É proibida a exportação da Comunidade de clorofluorocarbonetos, outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados, halons, tetracloroeto de carbono, 1,1,1-tricloroetano, hidrobromofluorocarbonetos ou de produtos e equipamento que não sejam bens de uso pessoal e que contenham essas substâncias ou cuja continuidade de funcionamento dependa do fornecimento das mesmas. Esta proibição não é aplicável às exportações de:

- a) substâncias regulamentadas produzidas em conformidade com o n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento para satisfazer necessidades internas básicas das partes, nos termos do artigo 5.º do Protocolo de Montreal;
- b) substâncias regulamentadas produzidas em conformidade com o n.º 7 do artigo 3.º do Regulamento para satisfazer utilizações essenciais ou críticas das partes;
- c) produtos e equipamentos que contenham substâncias regulamentadas produzidas em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º ou importadas em conformidade com a alínea b) do artigo 7.º do Regulamento;
- d) halons recuperados, reciclados ou valorizados que tenham sido armazenados para utilizações críticas em instalações autorizadas ou exploradas pela autoridade competente e se destinem a satisfazer as utilizações críticas indicadas no anexo VII do Regulamento até 31 de Dezembro de 2009 e produtos e equipamentos que contenham halons destinados a satisfazer as utilizações críticas indicadas no anexo VII do Regulamento;
- e) substâncias regulamentadas a utilizar como matéria-prima ou como agentes de transformação;
- f) inaladores e mecanismos, contendo clorofluorocarbonetos, para dispositivos hermeticamente selados destinados a serem implantados no corpo humano para a libertação de doses calibradas de medicamentos, que podem ser objecto de autorização temporária;
- g) produtos e equipamentos usados que contenham espumas rígidas isolantes ou espumas com pele integrada que tenham sido produzidas com clorofluorocarbonetos. Esta excepção não se aplica a:
 - equipamentos e produtos de refrigeração e ar condicionado,
 - equipamentos e produtos de refrigeração e ar condicionado que contenham clorofluorocarbonetos, ou cuja continuidade de funcionamento dependa do fornecimento de clorofluorocarbonetos, utilizados como refrigerantes noutros equipamentos e produtos,
 - espuma e outros produtos de isolamento para construção.
- h) produtos e equipamentos que contenham HCFC e se destinem a ser exportados para países onde a utilização de HCFC nesses produtos ainda seja permitida.

É proibida a exportação de brometo de metilo e hidrofluorocarbonetos da Comunidade para qualquer Estado que não seja parte no Protocolo.

III. O artigo 12.º exige licença de exportação para as substâncias indicadas nos grupos I a IX do anexo I do presente aviso (ver igualmente o anexo I do regulamento). As licenças de exportação são emitidas pela Comissão Europeia após verificação da observância do artigo 11.º do Regulamento.

IV. A Comissão informa pelo presente as empresas que pretendam exportar substâncias regulamentadas no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 e às quais nunca tenha sido antes concedida uma autorização de exportação de que devem anunciar-se à Comissão até 1 de Setembro de 2007, apresentando o formulário de registo disponível no seguinte endereço Web:

http://ec.europa.eu/environment/ozone/ods_documents/ods_registration_form.doc

Após o seu registo na base de dados ODS, é necessário seguir o procedimento descrito no ponto V.

V. As empresas às quais tenha sido concedida uma autorização de exportação nos anos anteriores devem apresentar uma declaração mediante o preenchimento e envio em linha do(s) formulário(s) pertinente(s), através da base de dados ODS, disponível no seguinte endereço Web:

<http://ec.europa.eu/environment/ozone/ods.htm>. Além do pedido em linha, deve ser enviado à Comissão, para o endereço abaixo, um exemplar impresso, assinado, da declaração de exportação:

Protecção da Camada de Ozono

Comissão Europeia

Direcção-Geral do Ambiente

Unidade ENV.C.4 — Emissões industriais e protecção da camada de ozono

BU-5 2/200

B-1049 Bruxelles

Fax: (32-2) 292 06 92

Endereço electrónico: env-ods@ec.europa.eu

Deve igualmente ser enviada cópia do pedido à autoridade competente do Estado-Membro (ver o anexo II).

VI. Apenas serão considerados pela Comissão os pedidos recebidos até 1 de Setembro de 2007. A apresentação de uma declaração de exportação em si não confere qualquer direito à realização das exportações.

VII. Para a exportação de substâncias regulamentadas em 2008, as empresas que tenham apresentado uma declaração de exportação devem apresentar à Comissão, através da base de dados ODS, um pedido de EAN (número de licença de exportação), utilizando o formulário de pedido de EAN em linha. Se a Comissão considerar que o pedido é conforme com a declaração e satisfaz as exigências do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, será atribuído um EAN. O requerente será informado por correio electrónico do seguimento dado ao pedido. A Comissão reserva-se o direito de retirar um EAN se a substância a exportar não corresponder à descrição, possa não ser utilizada para os fins autorizados ou não possa ser exportada em conformidade com o Regulamento.

VIII. Para verificar a descrição da substância e o objectivo da exportação, a Comissão pode solicitar ao requerente a apresentação, em apoio do seu pedido de EAN, de informações complementares sobre as exportações destinadas a satisfazer necessidades básicas internas as ou satisfazer utilizações essenciais ou críticas das partes, no contexto do n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 11.º do Regulamento.

Essas informações são, nomeadamente:

- uma confirmação do produtor de que a substância foi produzida com a finalidade especificada,
- uma confirmação do produtor de que a substância apenas será exportada com a finalidade especificada,
- o nome e o endereço do destinatário final no país de destino final.

A Comissão reserva-se direito de apenas atribuir um EAN após a autoridade competente do país de destino confirmar a finalidade da exportação e confirmar que a exportação não infringe o disposto no Protocolo de Montreal.

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006 p. 1).

ANEXO I

Substâncias abrangidas

Grupo	Substâncias	Potencial de destruição do ozono (1)
Grupo I	CFCl ₃ (CFC 11)	1,0
	CF ₂ Cl ₂ (CFC 12)	1,0
	C ₂ F ₃ Cl ₃ (CFC 113)	0,8
	C ₂ F ₄ Cl ₂ (CFC 114)	1,0
	C ₂ F ₅ Cl (CFC 115)	0,6
Grupo II	CF ₃ Cl (CFC 13)	1,0
	C ₂ FCl ₅ (CFC 111)	1,0
	C ₂ F ₂ Cl ₄ (CFC 112)	1,0
	C ₃ FCl ₇ (CFC 211)	1,0
	C ₃ F ₂ Cl ₆ (CFC 212)	1,0
	C ₃ F ₃ Cl ₅ (CFC 213)	1,0
	C ₃ F ₄ Cl ₄ (CFC 214)	1,0
	C ₃ F ₅ Cl ₃ (CFC 215)	1,0
	C ₃ F ₆ Cl ₂ (CFC 216)	1,0
	C ₃ F ₇ Cl (CFC 217)	1,0
Grupo III	CF ₂ BrCl (Halon 1211)	3,0
	CF ₃ Br (Halon 1301)	10,0
	C ₂ F ₄ Br ₂ (Halon 2402)	6,0
Grupo IV	CCl ₄ (Tetracloroeto de carbono)	1,1
Grupo V	C ₂ H ₃ Cl ₃ (2) (1,1,1-Tricloroetano)	0,1
Grupo VI	CH ₃ Br (Brometo de metilo)	0,6
Grupo VII	CHFBr ₂	1,00
	CHF ₂ Br	0,74
	CH ₂ FBr	0,73
	C ₂ HFBBr ₄	0,8
	C ₂ HF ₂ Br ₃	1,8
	C ₂ HF ₃ Br ₂	1,6
	C ₂ HF ₄ Br	1,2
	C ₂ H ₂ FBr ₃	1,1
	C ₂ H ₂ F ₂ Br ₂	1,5
	C ₂ H ₂ F ₃ Br	1,6
	C ₂ H ₃ FBr ₂	1,7
	C ₂ H ₃ F ₂ Br	1,1
	C ₂ H ₄ FBr	0,1
	C ₃ HFBBr ₆	1,5
	C ₃ HF ₂ Br ₅	1,9
	C ₃ HF ₃ Br ₄	1,8
	C ₃ HF ₄ Br ₃	2,2
	C ₃ HF ₅ Br ₂	2,0
	C ₃ HF ₆ Br	3,3

Grupo	Substâncias	Potencial de destruição do ozono ⁽¹⁾
	C ₃ H ₂ FBr ₅	1,9
	C ₃ H ₂ F ₂ Br ₄	2,1
	C ₃ H ₂ F ₃ Br ₃	5,6
	C ₃ H ₂ F ₄ Br ₂	7,5
	C ₃ H ₂ F ₅ Br	1,4
	C ₃ H ₃ FBr ₄	1,9
	C ₃ H ₃ F ₂ Br ₃	3,1
	C ₃ H ₃ F ₃ Br ₂	2,5
	C ₃ H ₃ F ₄ Br	4,4
	C ₃ H ₄ FBr ₃	0,3
	C ₃ H ₄ F ₂ Br ₂	1,0
	C ₃ H ₄ F ₃ Br	0,8
	C ₃ H ₅ FBr ₂	0,4
	C ₃ H ₅ F ₂ Br	0,8
	C ₃ H ₆ FBr	0,7
Grupo VIII	CHFCl ₂ (HCFC 21) ⁽³⁾	0,040
	CHF ₂ Cl (HCFC 22) ⁽³⁾	0,055
	CH ₂ FCl (HCFC 31)	0,020
	C ₂ HFCl ₄ (HCFC 121)	0,040
	C ₂ HF ₂ Cl ₃ (HCFC 122)	0,080
	C ₂ HF ₃ Cl ₂ (HCFC 123) ⁽³⁾	0,020
	C ₂ HF ₄ Cl (HCFC 124) ⁽³⁾	0,022
	C ₂ H ₂ FCl ₃ (HCFC 131)	0,050
	C ₂ H ₂ F ₂ Cl ₂ (HCFC 132)	0,050
	C ₂ H ₂ F ₃ Cl (HCFC 133)	0,060
	C ₂ H ₃ FCl ₂ (HCFC 141)	0,070
	CH ₃ CFCl ₂ (HCFC 141b) ⁽³⁾	0,110
	C ₂ H ₃ F ₂ Cl (HCFC 142)	0,070
	CH ₃ CF ₂ Cl (HCFC 142b) ⁽³⁾	0,065
	C ₂ H ₄ FCl (HCFC 151)	0,005
	C ₃ HFCl ₆ (HCFC 221)	0,070
	C ₃ HF ₂ Cl ₅ (HCFC 222)	0,090
	C ₃ HF ₃ Cl ₄ (HCFC 223)	0,080
	C ₃ HF ₄ Cl ₃ (HCFC 224)	0,090
	C ₃ HF ₅ Cl ₂ (HCFC 225)	0,070
	CF ₃ CF ₂ CHCl ₂ (HCFC 225ca) ⁽³⁾	0,025
	CF ₂ ClCF ₂ CHClF (HCFC 225cb) ⁽³⁾	0,033
	C ₃ HF ₆ Cl (HCFC 226)	0,100
	C ₃ H ₃ FCl ₅ (HCFC 231)	0,090
	C ₃ H ₂ F ₂ Cl ₄ (HCFC 232)	0,100
	C ₃ H ₂ F ₃ Cl ₃ (HCFC 233)	0,230
	C ₃ H ₂ F ₄ Cl ₂ (HCFC 234)	0,280
	C ₃ H ₂ F ₅ Cl (HCFC 235)	0,520

Grupo	Substâncias	Potencial de destruição do ozono ⁽¹⁾
	C ₃ H ₃ FCl ₄ (HCFC 241)	0,090
	C ₃ H ₃ F ₂ Cl ₃ (HCFC 242)	0,130
	C ₃ H ₃ F ₃ Cl ₂ (HCFC 243)	0,120
	C ₃ H ₃ F ₄ Cl (HCFC 244)	0,140
	C ₃ H ₄ FCl ₃ (HCFC 251)	0,010
	C ₃ H ₄ F ₂ Cl ₂ (HCFC 252)	0,040
	C ₃ H ₄ F ₃ Cl (HCFC 253)	0,030
	C ₃ H ₃ FCl ₂ (HCFC 261)	0,020
	C ₃ H ₃ F ₂ Cl (HCFC 262)	0,020
	C ₃ H ₆ FCl (HCFC 271)	0,030
Grupo IX	CH ₂ BrCl Halon 1011/Bromocloro- metano	0,120

⁽¹⁾ Os potenciais de destruição do ozono são estimados com base nos conhecimentos actuais e serão reexaminados e revistos periodicamente à luz das decisões tomadas pelas partes no Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

⁽²⁾ Esta fórmula não diz respeito ao 1,1,2-tricloroetano.

⁽³⁾ Identifica a substância comercialmente mais viável, nos termos do Protocolo.

ANEXO II

Autoridades competentes dos Estados-Membros

BELGIQUE/BELGIË

Mr Alain Wilmart
Ministère Fédéral des Affaires Sociales de la Santé Publique et de
l'Environnement
Place Victor Horta, 40 — Bte 10
B-1060 Bruxelles

БЪЛГАРИЯ

Irina Sirashka
Global Atmospheric Processes Dept
Ministry of Environment and Water
22 Maria-Louisa Str.
BG-1000 Sofia

ČESKÁ REPUBLIKA

Mr Jakub Achrer
Ministry of the Environment of the Czech Republik
Air Pollution Prevention Department
Vršovická 65
CZ-100 10 Prague 10

DANMARK

Mr Mikkel Aaman Sørensen
Miljøstyrelsen (EPA)
Strandgade 29
DK-1401 Copenhagen K

DEUTSCHLAND

Mr Rolf Engelhardt
Ministry for Environment
Dept. IG II 1
P.O. Box 12 06 29
D-53048 Bonn

EESTI

Ms Valentina Laius
Ministry of the Environment of the Republic of Estonia
Narva mnt 7a
EE-Tallinn 15172

ΕΛΛΑΣ

Ms Sotiria Koloutsou-Vakakis
Environmental Engineer Ph.D.
Ministry for the Environment, Physical Planning and Public Works,
Directorate for the Environment — Department of Air Quality
147 Patission
GR-112 51 Athens

ESPAÑA

Mr Alberto Moral Gonzalez
Ministerio de Medio Ambiente
Subdirección General de Calidad Ambiental
Pza San Juan de la Cruz s/n
E-28071 Madrid

FRANCE

Mr Vincent Szleper
Ministère de l'Écologie
DPPR/BSPC
20, avenue de Ségur
F-75302 Paris 07 SP

IRELAND

Mr David O'Sullivan
Inspector (Environment)
Dept of Environment, Heritage and Local Government Custom House
Dublin 1
Ireland

ITALIA

Mr Alessandro Giuliano Peru
Ministry for the Environment, Land and Sea
DG per la Ricerca ambientale e lo sviluppo
Via Cristoforo Colombo, 44
I-00147 Roma

ΚΥΠΡΟΣ

Dr. Charalambos Hajipakkos
Environment Service
Ministry of Agriculture, Natural Resources and Environment
CY-Nicosia

LATVIJA

Mr Armands Plate
Ministry of Environment
Environmental Protection Department
Peldu Iela 25
LV-1494 Riga

LIETUVA

Ms Marija Teriosina
Ministry of Environment
Chemicals Management Division
A. Jaksto 4/9
LT-2694 Vilnius

LUXEMBOURG

Mr Pierre Dornseiffer
Administration de l'Environnement
Division Air/Bruit
16, rue Eugene Ruppert
L-2453 Luxembourg

MAGYARORSZÁG

Mr Robert Toth
Ministry of Environment and Water
Department of Environmental Development
Fő utca 44-50
H-1011 Budapest

MALTA

Ms Charmaine Ajao Vassallo
Environment and Planning Authority
Environment Protection Directorate
Industrial Estate Kordin
Paola

NEDERLAND

Ms Gudi Alkemade
Climate Change Directorate
Ministry of Environment
PO Box 30945
2500 GX Den Haag
Nederland

ÖSTERREICH

Mr Paul Krajnik
Ministry of the Agriculture, Forestry, Environment and
Water Management
Chemicals Department
Stubenbastei 5
A-1010 Wien

POLSKA

Mr Janusz Kozakiewicz
Industrial Chemistry Research Institute
Ozone Layer Protection Unit
8, Rydygiera Street
PL-01-793 Warsaw

PORTUGAL

Dra. Cristina Vaz Nunes
Ministry of Environment, Territorial Planning and
Regional Development
Institute of Environment
Rua da Murgueira 9/9A — Zambujal Ap. 785
P-2611-865 Amadora

ROMANIA

Rodica Ella Morohoi
Ministry of Environment and Waters Management
12, Libertății Bv, District 5
Bucharest

SLOVENIJA

Ms Irena Malešič
Ministry of the Environment and Spacial Planning
Environmental Agency of the Republic of Slovenia
Vojkova 1b
SLO-1000 Ljubljana

SLOVENSKO

Mr Lubomir Ziak
Ministry of the Environment
Air Protection Department
Nam. L. Štúra 1
SK-812 35 Bratislava

SUOMI/FINLAND

Mrs Eliisa Irpola
Finnish Environment Institute
P.O.Box 140
FIN-00251 Helsinki

SVERIGE

Ms Maria Ujfalusi
Swedish Environmental Protection Agency
Naturvårdsverket
Blekhölmsterassen 36
S-106 48 Stockholm

UNITED KINGDOM

Mr Stephen Reeves
International Climate Change and Ozone Division
UK Dept of Environment, Food and Rural Affairs
3rd floor — zone 3/A3
Ashdown House
123 Victoria Street
London SW1E 6DE
United Kingdom